

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020 - SRP PROCESSO Nº 00.270/2020.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

Às catorze horas e dez minutos do dia quatro de junho do ano de 2020, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 017/2020 - SRP do TIPO MENOR PRECO GLOBAL, visando à futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas aos catadores de materiais recicláveis, tendo em vista o cumprimento do Convênio nº 001/2017, celebrado entre o Município de Porciúncula e a ASSOCATA - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Porciúncula, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 00.270/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Monsenhor Lamar Calzolari, n°190 - Santo Antônio – Porciúncula/RJ, CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade n°112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 074.894.177-08 e a empresa **DDG BRASIL** DISTRIBUIDORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.591.160/0001-88 e no Estado sob o número 75.70624-3 com sede à Rua Ranulpho de Matos Fernandes, nº 13, Parque Fundão - Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.060-060, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representadapor seu sócio administrativo, a Sr. Douglas Eduardo Gomes Macedo, portador da C.I. nº 07.642.559-4-DIC-RJ, devidamente inscrito no CPF nº 911.958.297-87, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Presencial nº 017/2020 - SRP, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n°s: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de cestas básicas destinadas aos catadores de materiais recicláveis, tendo em vista o cumprimento do Convênio nº 001/2017, celebrado entre o Município de Porciúncula e a ASSOCATA - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Porciúncula, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:



## CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) -

- 1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de **cestas** básicas destinadas aos catadores de materiais recicláveis, tendo em vista o cumprimento do Convênio nº 001/2017, celebrado entre o Município de Porciúncula e a ASSOCATA Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Porciúncula, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 017/2020 SRP.
- **1.2** 1 O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - ME					
CNPJ: <b>02.591.160/0001-88</b> TEL/FAX: <b>(22) 2731-3036</b>					
ENDEREÇO: Rua Ranulpho de Matos Fernandes, nº 13, Parque Fundão, Campos dos Goytacazes/RJ.					
CONTATO: Douglas Eduardo Gomes Macedo					

ITEM	ESDECHEICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO MARCA UNID.	IINID	QUANT.	PROPOSTA DE PREÇOS	
	ESPECIFICAÇÃO		UNID.		UNITÁRIO	TOTAL
01	CESTA BÁSICA EMBALADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO OS SEGUINTES ITENS:					
1.1	PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL DE 5KG (Açúcar, tipo cristal, composição de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante) – Validade mínima de 6 meses. 01 UNIDADE POR CESTA	MIXÇUCAR	Unid	240	R\$ 11,80	R\$ 2.832,00
1.2	PACOTE DE ARROZ AGULHINHA DE 5KG - TIPO 1  (Arroz agulhinha, grupo beneficiado, sub grupo polido, tipo 1, classe longo fino, constituído de grãos inteiros). Validade mínima de 6 meses.  02 UNIDADE POR CESTA	FINO GOSTO	Unid	480	R\$ 17,95	R\$ 8.616,00
1.3	PACOTE DE FEIJÃO PRETO DE 1KG – TIPO 1  (Características: O produto feijão "in natura" deverá ser de safra corrente e obedecer aos limites máximos de tolerância de defeitos do grupo I, tipo 1). Validade mínima de 6 meses.  03 UNIDADE POR CESTA	SUPER MAIS	Unid	720	R\$ 6,60	R\$ 4.752,00

1.4	CARNE BOVINA CORTADA EM CUBOS  (Carne proveniente de um animal sadio, de cor própria, sem partes esverdeadas, cheiro próprio e o abatimento de acordo com as leis de inspeção veterinária).  2 KG POR CESTA	FRIOLI	KG	480	R\$ 16,50	R\$ 7.920,00
1.5	CARNE BOVINA MOÍDA  (Carne proveniente de um animal sadio, de cor própria, sem partes esverdeadas, cheiro próprio e o abatimento de acordo com as leis de inspeção veterinária).  2 KG POR CESTA	FRIGOMEN- DES	KG	480	R\$ 10,65	R\$ 5.112,00
1.6	FRANGO INTEIRO CONGELADO  (Carne de frango congelada proveniente de uma ave sadia, de cor própria, sem partes esverdeadas, cheiro próprio e o abatimento de acordo com as leis de inspeção veterinária, com no mínimo 2 Kg por frango)  03 UNIDADES POR CESTA	RICA	Unid	720	R\$ 16,30	R\$ 11.736,00
1.7	CANJIQUINHA  (Natural, aroma e cor própria, em condições adequadas para o consumo). Validade mínima de 6 meses.  01 UNIDADE POR CESTA	SINHA	Unid	240	R\$ 2,70	R\$ 648,00
1.8	PACOTE DE FUBÁ DE 1 KG  (Características: O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas (milho), isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo estar úmido, fermentado ou rançoso). Validade mínima de 6 meses.  02 UNIDADES POR CESTA	FINO PAPO	Unid	480	R\$ 2,65	R\$ 1.272,00
1.9	PACOTE DE MACARRÃO GOELA OU PADRE NOSSO DE 1 KG  (Características: massa preparada com ovos, tipo: goela ou padre nosso). Validade mínima de 6 meses.  02 UNIDADES POR CESTA	CAMPISTA	Unid	480	R\$ 4,40	R\$ 2.112,00
1.10	PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE DE 1 KG  (Características: massa preparada com ovos, tipo: espaguete, nº 8 ou 9). Validade mínima de 6 meses.  02 UNIDADES POR CESTA	CAMPISTA	Unid	480	R\$ 3,65	R\$ 1.752,00
1.11	<b>ÓLEO DE SOJA - 900 ml</b> .  (Características: aspecto: próprio; cor: própria; odor: próprio; sabor: próprio). Validade mínima de 6 meses.  04 UNIDADES POR CESTA	CORCOVADO	Unid	960	R\$ 4,90	R\$ 4.704,00

1.12	PACOTE DE PÓ DE CAFÉ COM 250G (Torrado e moído, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem metalizada). Validade mínima de 6 meses. 05 UNIDADES POR CESTA	MISSANTA	Unid	1200	R\$ 3,20	R\$ 3.840,00
1.13	PACOTE DE SAL - 1KG  (Cloreto de sódio, refinado, iodado. Características: cristais de granulação uniforme, não devendo estar pegajoso ou empedrado; cor: branca; sabor: característico (salino)). Validade mínima de 6 meses.  01 UNIDADE POR CESTA	MIRAMAR	Unid	240	R\$ 0,80	R\$ 192,00
1.14	EXTRATO DE TOMATE – 340G  (Deverá ser preparado com frutos maduros, sãos, sem pele, sem sementes e estar isento de fermentação. Cor vermelha, odor e sabor próprio). Validade mínima de 6 meses.  03 UNIDADES POR CESTA	PRAMESA	Unid	720	R\$ 1,30	R\$ 936,00
1.15	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS – 500ML (cor próprio, cheiro próprio, sabor próprio). Validade mínima de 6 meses. 01 UNIDADE POR CESTA	DA FRUTA CAJU	Unid	240	R\$ 2,40	R\$ 576,00
1.16	PACOTE DE BISCOITO CREAM CRAKER DE 420 G  (Biscoito salgado, tipo Cream Craker, em embalagem íntegra, rotulagem de acordo com a legislação vigente) Validade mínima de 6 meses.  01 UNIDADE POR CESTA	MARILAN	Unid	240	R\$ 3,65	R\$ 876,00
1.17	PACOTE DE BISCOITO DE MAISENA DE 420 G (Biscoito doce, sabor maisena, em embalagem íntegra, rotulagem de acordo com a legislação vigente) Validade mínima de 6 meses.  01 UNIDADE POR CESTA	MARILAN	Unid	240	R\$ 3,65	R\$ 876,00
1.18	SABONETE - 90G  (sabonete para banho em tablete, uso adulto, fragrância suave, com grande poder espumante, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade). Validade mínima de 6 meses.  02 UNIDADES POR CESTA	DE VIDA	Unid	480	R\$ 0,65	R\$ 312,00

1.19	CREME DENTAL - 90G  (pasta dental em creme; com flúor, uso adulto; sem aroma; embalado em tubo pesando 90 gramas; na embalagem deverá constar data de fabricação, validade e número de lote). Validade mínima de 6 meses.  02 UNIDADES POR CESTA	SORRISO	Unid	480	R\$ 2,62	R\$ 1.257,60
VALOR UNITÁRIO POR CESTA ====================================					R\$ 251,34	
VALOR GLOBAL (240 CESTAS) ====================================					R\$ 60.321,60	

## CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de entrega) -

- **2.1** O prazo de fornecimento dos materiais será de até 07 (sete) dias corridos e começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** da **PMP-RJ.**
- 2.2 A quantidade de cestas básicas solicitadas deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente,** endereçado à Rua Monsenhor Lamar Barreto Calzolari, nº 190, Bairro Santo Antônio Porciúncula/RJ, no período compreendido entre 8h e 17h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em dias e horários.
- **2.3** No ato da entrega, o prazo de validade dos materiais deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total definido pelo fabricante e/ou no mínimo 06 (seis) meses antes da data final da validade impressa na embalagem do produto.
- **2.4** A entrega dos gêneros alimentícios deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo a Secretaria de Meio Ambiente ser contatada pelo telefone (22) 3842 1096 ou na própria Secretaria Requisitante.
- **2.5** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.
- **2.6** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.
- 2.7 A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.
- CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ 60.321,60 (sessenta mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), assim descritos na cláusula primeira da presente.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA efetuará os pagamentos mediante crédito em conta conta-corrente ou cheque nominal a CONTRATADA, no 10° (décimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas, com o documento de cobrança isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

- a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, CNPJ nº 28.920.999/0001-06, e endereçados à Rua César Vieira, nº 105 – Centro - Porciúncula, RJ. CEP.: 28.390-000.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n º 8.666/93.

- a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMP-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Sr. Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos gêneros alimentícios) –

- **4.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da **DENTENTORA DA ATA** as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.
- **4.2** Os gêneros alimentícios serão entregues ao <u>responsável</u> designado pela Secretaria requisitante, mediante averificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:
- a) A cada pedido, o recebimento provisório do objeto será efetuado pelo **Serviço de Almoxarifado (SAL)** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações, nos termos do art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) A cada pedido, o recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo **Serviço de Almoxarifado (SAL)** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas consignadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

- **4.3** Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.
- **4.4** Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

**CLÁUSULA QUINTA** (Dos direitos e responsabilidades) - A **DETENTORA DA ATA** se responsabilizará pela perfeita entrega do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela **ADMINISTRAÇÃO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Secretaria de Meio Ambiente, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 00.270/2020, na proposta detalhe do **ANEXO II**, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 017/2020 – SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **DETENTORA DA ATA** será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Entregar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 00.270/2020.



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A **DETENTORA DA ATA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Dos reajustes) — Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) -

- **8.1** Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- **8.2** Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidade, quando for o caso.
- **8.3** Prestar à **DETENTORA DA ATA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **8.4-** Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à **DETENTORA DA ATA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **8.5** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **DETENTORA DA ATA** da aplicação de qualquer sanção.

- **8.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.7** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA**, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **DETENTORA DA ATA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.
- **8.8** A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável designado pela **Secretária Municipal de Meio Ambiente**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- **8.9** Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 00.270/2020 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.
- **8.10** A **DETENTORA DA ATA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**CLÁUSULA NONA** (Da vigência da ata de registro de preços) – A presente, ora aqui registrada, **terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, não admitindo prorrogação para além desse prazo, conforme preceitua o art. 15, § 3°, inc. III, da Lei n° 8.666/93 – –

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a **DETENTORA DA ATA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a **DETENTORA DA ATA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo exclusa a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;



- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais n°s 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n°s: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar n° 123/06 e 128/08, Decreto Municipal n° 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por iniciativa das próprias **DETENTORAS DA ATA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Da rescisão unilateral) - A **DETENTORA DA ATA** reconhece plenamente os direitos da **ADMINISTRAÇÃO**, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** A **ADMINISTRAÇÃO** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** As partes **SIGNATÁRIAS** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.



**CPF** 

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, gual

	Porciúncula - RJ, 08 de junho de 2020.	
	ADMINISTRAÇÃO  Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho  Prefeito Municipal	
	DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - ME Representada pelo Sr. Douglas Eduardo Gomes Macedo Sócio Administrador	
TESTEMUNHAS:		
	Nome	Nome

**CPF**